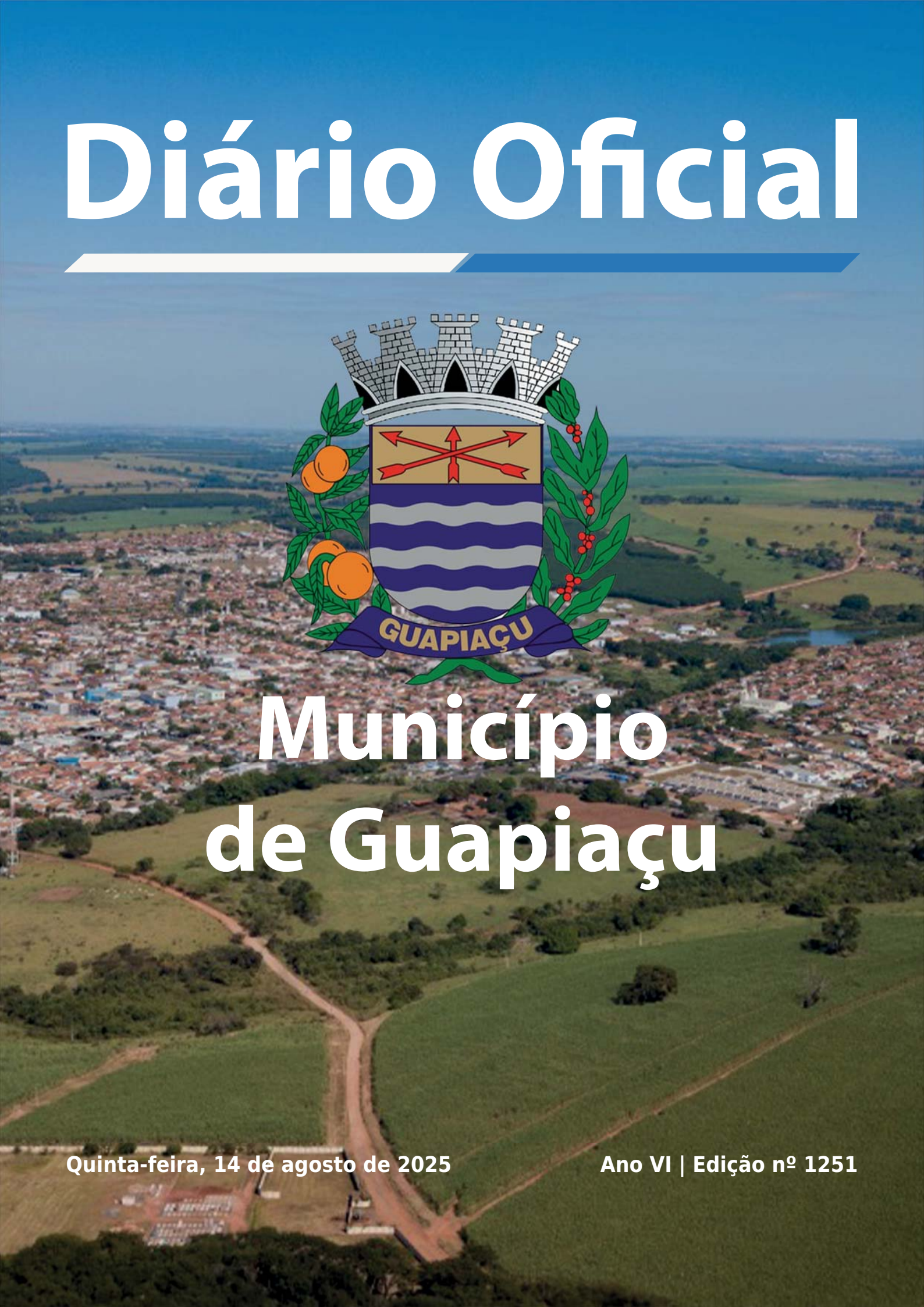
Diário Oficial



Município de Guapiaçu

Quinta-feira, 14 de agosto de 2025

Ano VI | Edição nº 1251

MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU

Poder Executivo 3
Licitações e Contratos 3
Outros atos 3

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Guapiaçu, conforme Lei Municipal 2.001, de 31 de janeiro de 2017

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Outros atos

MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU
PREGOEIRO: LEANDRO MARIANO DA SILVA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 053/2025.
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 025/2025.

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE PREGÃO O REGISTRO DE PREÇOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL DESARMADA E BRIGADISTA / BOMBEIROS, PARA ATUAÇÃO NOS EVENTOS CULTURAIS, PROMOVIDOS OU APOIADOS PELO DEPARTAMENTO DE CULTURA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DESTE EDITAL.

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Recorrente: THT SEGURANÇA LTDA – CNPJ nº 48.293.206/0001-83.
Recorrida: BETTER SECURITY PRIVADA LTDA – CNPJ nº 49.456.772/0001-21.

I – RELATÓRIO

No presente certame, após a etapa competitiva de lances, a empresa **BETTER SECURITY PRIVADA LTDA** apresentou o menor valor e sagrou-se vencedora da fase de lances.

A empresa **THT SEGURANÇA LTDA**, por ocasião da sessão pública, manifestou a intenção de interpor recurso, registrando apenas a alegação verbal de que o valor ofertado pela licitante vencedora seria **"inexequível"**. Entretanto, não apresentou, dentro do prazo legal, as **razões escritas** de seu recurso, tampouco juntou documentos que sustentassem a alegação.

Cabe ainda registrar que a referida empresa **sequer se classificou para a fase de lances**, ressaltando-se que nenhuma das demais licitantes classificadas interpôs recurso contra a empresa recorrida.

Por fim, registra-se que a empresa **BETTER SECURITY PRIVADA LTDA**, por meio de representante, encaminhou e-mail na data de 13/08/2025, abrindo mão de apresentar as contrarrazões.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O art. 165 da **Lei nº 14.133/2021** estabelece que, para o recebimento e julgamento de recurso administrativo, é indispensável que o licitante apresente **razões devidamente fundamentadas**, de modo a possibilitar a análise técnica e jurídica pela autoridade competente.

Av. Abrahão José de Lima, nº 572 - Centro - CEP 15110-000 - Guapiaçu - SP - Fone/Fax: 3267-9700
e-mail: licitacao@guapiacu.sp.gov.br

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

No caso em análise, a **THT SEGURANÇA LTDA** não apresentou qualquer justificativa técnica ou documental para sustentar a alegação de inexequibilidade, limitando-se a registrar uma afirmação genérica na ata da sessão, sem formalizar as razões no prazo previsto.

Dessa forma, o recurso carece de pressuposto processual básico para sua apreciação, configurando-se como mera insurgência infundada, razão pela qual não pode prosperar.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa **THT SEGURANÇA LTDA**, mantendo-se inalterada a decisão que declarou a empresa **BETTER SECURITY PRIVADA LTDA** como vencedora da etapa competitiva do certame.

Guapiaçu/SP, 14 de agosto de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
LEANDRO MARIANO DA SILVA
Data: 14/08/2025 08:55:42-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LEANDRO MARIANO DA SILVA
PREGOEIRO MUNICIPAL
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Av. Abrahão José de Lima, nº 572 - Centro - CEP 15110-000 - Guapiaçu - SP - Fone/Fax: 3267-9700
e-mail: licitacao@guapiacu.sp.gov.br